



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25/428.90188-40

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025 (PLN 11/2025), que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Beto Faro

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 913/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025 (PLN 11/2025), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 1/2025 MGI, o crédito em pauta tem por objetivo reforçar as dotações das ações "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos" e "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", nos valores de R\$ 2.285.000,00 e R\$ 1.024.800,00, respectivamente, a fim de viabilizar aquisições, incluindo ativos de informática, indispensáveis decorrentes de uma possível mudança de sede da companhia.

Na EM consta que o crédito será viabilizado à conta do cancelamento parcial de dotação da ação "21A4 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel”, observado assim o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se que o PLN redistribui dotações relativas às despesas primárias de investimentos (RP-4), no âmbito do Poder Executivo Federal, não acarretando aumento no valor total das despesas correntes ou de capital. Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO-2025), as empresas



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8872275474>

que compõem o Grupo Petrobras não serão consideradas para fins de cálculo da meta de resultado primário.

Na exposição de motivos é mencionado que a proposição não afetará a meta de resultado primário, estabelecida na LDO-2025 (art. 50, I, “a”, da referida lei), nem o limite individualizado para despesas primárias, previsto no art. 3º da LC 200/2023 e que tampouco haverá impacto sobre a “regra de ouro” (art. 167, III, da CF).

Por fim, a EM esclarece estar em consonância com o disposto no art. 51, § 2º, da LDO-2025, que estabelece como prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional a data de 15 de outubro de 2025.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos (Em R\$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	3.309.800	3.309.800
Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO	3.309.800	3.309.800
- Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional	2.285.000	
- Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento – Nacional	1.024.800	
- Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel - Nacional		3.309.800
Total	3.309.800	3.309.800

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).



A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre da dinâmica empresarial das empresas estatais, que possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as levam a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade ajustar dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento da empresa de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.

Para custear a ampliação dessas despesas haverá cancelamento parcial da ação "21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel", o que de acordo com a própria solicitante, não trará impactos significativos em suas atividades, dada a revisão de projeções de gastos com as plantas industriais. Assim sendo, restam atendidos o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, bem como o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

Verifica-se que o projeto propõe remanejamento que não ocasiona impacto no resultado primário, uma vez que a LDO-2025, art. 3º, § 1º, inciso I, estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de déficit primário.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o presente PLN não afeta o seu cumprimento.

O projeto encontra harmonia também ao PPA 2024-2027 (Lei 14.802/2024), haja vista que o inciso I do art. 19 da referida Lei autoriza o Executivo a promover alterações no Plano para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis de crédito adicional.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 11, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2025.

Senador Beto Faro (PT/PA)

Relator

